



COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.165, DE 2023.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.165, DE 2023

Institui a Estratégia Nacional de Formação de Especialistas para a Saúde, no âmbito do Programa Mais Médicos, e altera a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013

EMENDA Nº

Acrescente-se, no art. 2º da Medida Provisória nº 1.165, de 2023, a seguinte alteração no art. da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013:

“Art. 2º

.....

“Art. 13

.....

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras **com diplomas devidamente revalidados no Brasil**, por meio de intercâmbio médico internacional.

§ 1º

.....

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior **e com diplomas devidamente revalidados no Brasil**; e

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior **e com diplomas devidamente revalidados no Brasil**.

§ 2º

.....

II - médico intercambista: médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da Medicina no exterior **e com diploma devidamente revalidado no Brasil**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MESSIAS DONATO – REPUBLICANOS/ES

CD/23043.18412-00

Art. 15

§ 1º

I - apresentar diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira **devidamente revalidado no Brasil**;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A revalidação de diplomas obtidos no estrangeiro é uma ferramenta fundamental para a aferição da qualidade dos profissionais com diploma de nível superior habilitados para trabalhar no Brasil. Na Medicina, em especial, não se trata apenas de uma questão de qualidade ou de verificação de equivalência na formação, mas de uma proteção e garantia de que a vida dos cidadãos brasileiros será preservada. Por essa razão, entendemos que somente devem ser permitidos médicos que trabalhem em nosso país, no âmbito do Mais Médicos, que tenham seus diplomas de nível superior, se obtidos no estrangeiro, devidamente revalidados no Brasil.

Diante do exposto, conclamamos os demais parlamentares a oferecerem apoio para a aprovação desta proposição.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado MESSIAS DONATO



* C D 2 3 0 4 3 1 8 4 1 2 0 0 *